

LEI N° , DE DE .

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região os cargos em comissão e as funções comissionadas constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, de de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	220
Técnico Judiciário	100
TOTAL	320

ANEXO II

(Art. 2º da Lei nº , de de de)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-3	4
CJ-2	11
TOTAL	15

FC-5	392
TOTAL	392

J U S T I F I C A T I V A

Nos termos do artigo 96, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional anteprojeto de lei examinado e aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Tribunal Superior do Trabalho, que trata da criação de cargos de provimento efetivo e em comissão e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sediado em Curitiba – PR.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 88, IV, da Lei nº 11.178/2005, tendo recebido aprovação parcial, na Sessão realizada em 27/2/2008, nos seguintes termos:

CARGOS EFETIVOS				
Analista Judiciário	403	403	403	220
Técnico Judiciário	227	227	227	100
TOTAL	630	630	630	320
CARGOS EM COMISSÃO				
CJ-3	8	8	8	4
CJ-2	125	125	125	11
TOTAL	133	133	133	15
FC-5	392	392	392	392
TOTAL	392	392	392	392

O presente anteprojeto de lei propõe a criação de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas, tendo em vista a premente necessidade de ser promovida a reestruturação organizacional daquele Regional, visando contornar o “*deficit*” de pessoal que cada vez mais vem se agravando.

A Lei nº 7.729/89 criou 12 (doze) Varas do Trabalho na 9ª Região, porém, fixou apenas em 5 (cinco) o número de servidores que deveriam atuar nas respectivas secretarias, número este insuficiente para o atendimento aos jurisdicionados.

Já a Lei nº 8.492/92, criou mais 27 (vinte e sete) Varas do Trabalho na referida Região, estabelecendo o número de quatorze servidores por unidade criada, evidenciando a defasagem de pessoal das Varas anteriormente criadas (1989).

Finalmente, por meio das Leis nºs 10.523, de 24/7/2002 e 10.800, de 10/12/2003, foram criados 375 (trezentos e setenta e cinco) cargos efetivos para atendimento às Varas do Trabalho e serviços auxiliares e 33 (trinta e três) cargos efetivos destinados à área de

informática.

Considerando o decurso de mais de uma década para o atendimento da solicitação de criação de cargos, a proposta aprovada o foi em total desacordo com as necessidades atuais, principalmente levando-se em conta o crescente número de ações ajuizadas perante a Justiça do Trabalho da 9ª Região, e o elevado volume de serviço que enseja maior grau de responsabilidade dos servidores.

O procedimento sumaríssimo introduzido na Justiça do Trabalho por meio da Lei nº 9.957/2000, estabeleceu o exíguo prazo de 15 (quinze) dias para a apreciação das reclamações, com audiência única de instrução e julgamento do feito.

Da mesma forma a Lei nº 9.962/2000, a Emenda Constitucional 20 e a Lei nº 10.035/2000, ampliaram a competência da Justiça do Trabalho e as atividades desenvolvidas.

O aumento do quadro de servidores do TRT da 9ª Região, além de suprir as necessidades tem a finalidade específica de promover a reestruturação organizacional das áreas judiciária e administrativa, que se encontram em situação inadequada à execução de suas atribuições, tornando-se, desta forma, medida imprescindível à estrutura do órgão e, consequentemente, ao bom atendimento dos jurisdicionados abrangidos por aquela Justiça Especializada.

Portanto, impõem-se urgentes providências no sentido de dotar a estrutura do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região dos meios indispensáveis ao desempenho satisfatório de suas atribuições, pelo que se propõe a criação dos cargos de provimento efetivo e em comissão e funções comissionadas constantes do presente anteprojeto de lei ora submetido à apreciação de Vossas Excelências, representando as medidas aqui consubstanciadas inadiáveis necessidades de recursos humanos do referido Tribunal Regional.

Com estas considerações, submeto o anexo anteprojeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília-DF, de de 2008.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho